



Secretaria de Estado da Economia

**CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
COÍNDICE / ICMS**

RESOLUÇÃO Nº 185/23 - COINDICE/ICMS, de 19 de junho de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Britânia, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5020068-03.2020.8.09.0051, (45324560), requerida pelo Município de Britânia, determinando que:

“JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a resolução 03/2019, visto fundamentada em lei declarada inconstitucional, devendo o Estado de Goiás refazer o cálculo do IPM/2020, desconsiderando a mencionada resolução.”

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 1.221.606,99** (um milhão, duzentos e vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos) a ser pago ao município de Britânia pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício de 2020;

Considerando que, no Despacho nº 2230/2023/PPMA (48161193), a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

7. A quantia deve ser retirada da arrecadação de ICMS destinada aos Municípios, mediante compensação com os créditos a serem recebidos pelos municípios indevidamente favorecidos pela norma afastada na decisão judicial, conforme explicado no **Despacho 360/2023-GAB/PGE que orientou a matéria** (cópia juntado adiante no 48175314).

Considerando os valores repassados pelos critérios ambientais aos municípios no exercício de 2020 e os valores que deveriam ter sido repassados com a inclusão do Município de Britânia, apuramos o seguinte Índice Devolutivo para cada um dos municípios:

Município	Total recebido referente à parcela do ICMS Ecológico em 2020	Índice devolutivo
ABADIA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
ABADIANIA	492.537,43	0,2958986
AGUA LIMPA	492.537,43	0,2958986
AGUAS LINDAS DE GOIAS	159.890,36	0,0960563
ALTO HORIZONTE	492.537,43	0,2958986
ALTO PARAISO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
ALVORADA DO NORTE	1.813.102,03	1,0892457
ANAPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
ANICUNS	191.410,63	0,1149925
APARECIDA DE GOIANIA	492.537,43	0,2958986
APARECIDA DO RIO DOCE	1.813.102,03	1,0892457
APORE	1.813.102,03	1,0892457
ARAGARCAS	159.890,36	0,0960563
ARAGOIANIA	492.537,43	0,2958986
BARRO ALTO	492.537,43	0,2958986
BELA VISTA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
BOM JESUS	1.813.102,03	1,0892457
BONFINOPOLIS	492.537,43	0,2958986
BONOPOLIS	492.537,43	0,2958986

BURITI ALEGRE	1.813.102,03	1,0892457
BURITI DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
BURITINOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
CABECEIRAS	159.890,36	0,0960563
CACHOEIRA ALTA	930.405,50	0,5589538
CALDAS NOVAS	1.813.102,03	1,0892457
CALDAZINHA	1.813.102,03	1,0892457
CAMPESTRE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
CAMPINACU	492.537,43	0,2958986
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
CAMPO LIMPO DE GOIAS	159.890,36	0,0960563
CAMPOS VERDES	1.813.102,03	1,0892457
CARMO DO RIO VERDE	492.537,43	0,2958986
CATALAO	1.813.102,03	1,0892457
CATURAI	159.890,36	0,0960563
CAVALCANTE	492.537,43	0,2958986
CERES	1.813.102,03	1,0892457
COCALZINHO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
COLINAS DO SUL	1.813.102,03	1,0892457
CORREGO DO OURO	1.813.102,03	1,0892457
CORUMBAIBA	1.813.102,03	1,0892457
CRISTALINA	492.537,43	0,2958986
CRISTIANOPOLIS	492.537,43	0,2958986
CROMINIA	492.537,43	0,2958986
CUMARI	1.813.102,03	1,0892457
DAMIANOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
DIORAMA	159.890,36	0,0960563
DIVINOPOLIS DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
DOVERLANDIA	159.890,36	0,0960563
EDEALINA	469.386,55	0,2819904
FAZENDA NOVA	159.890,36	0,0960563
FIRMINOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
FORMOSA	159.890,36	0,0960563
FORMOSO	1.813.102,03	1,0892457
GAMELEIRA DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
GOIANAPOLIS	1.424.349,65	0,8556974
GOIANDIRA	1.813.102,03	1,0892457
GOIANESIA	159.890,36	0,0960563
GOIANIA	1.813.102,03	1,0892457
GOIANIRA	492.537,43	0,2958986
GOIAS	492.537,43	0,2958986
GOIATUBA	1.813.102,03	1,0892457
GOUVELANDIA	492.537,43	0,2958986
GUAPO	492.537,43	0,2958986
GUARANI DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
HIDROLANDIA	1.813.102,03	1,0892457
IACIARA	492.537,43	0,2958986
INACIOLANDIA	159.890,36	0,0960563
INDIARA	1.813.102,03	1,0892457
IPAMERI	1.813.102,03	1,0892457
IPIRANGA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
ITABERAI	159.890,36	0,0960563
ITAGUARU	492.537,43	0,2958986
ITAJA	159.890,36	0,0960563
ITAPACI	492.537,43	0,2958986
ITAPIRAPUA	1.813.102,03	1,0892457
ITAPURANGA	492.537,43	0,2958986
ITARUMA	1.813.102,03	1,0892457
ITUMBIARA	1.813.102,03	1,0892457
IVOLANDIA	1.284.215,85	0,7715101
JANDAIA	1.813.102,03	1,0892457
JARAGUA	159.890,36	0,0960563
JATAI	1.813.102,03	1,0892457
JESUPOLIS	1.813.102,03	1,0892457

JOVIANIA	159.890,36	0,0960563
LAGOA SANTA	1.813.102,03	1,0892457
LEOPOLDO DE BULHOES	159.890,36	0,0960563
MAIRIPOTABA	492.537,43	0,2958986
MAMBAI	1.813.102,03	1,0892457
MARA ROSA	1.219.818,61	0,7328226
MATRINCHA	159.890,36	0,0960563
MAURILANDIA	492.537,43	0,2958986
MINACU	492.537,43	0,2958986
MONTES CLAROS DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
MONTIVIDIU DO NORTE	492.537,43	0,2958986
MORRINHOS	1.813.102,03	1,0892457
MORRO AGUDO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
MOSSAMEDES	1.499.231,42	0,9006837
MOZARLANDIA	1.813.102,03	1,0892457
NEROPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
NIQUELANDIA	159.890,36	0,0960563
NOVA AMERICA	1.813.102,03	1,0892457
NOVA AURORA	1.813.102,03	1,0892457
NOVA CRIXAS	159.890,36	0,0960563
NOVA ROMA	1.813.102,03	1,0892457
NOVA VENEZA	492.537,43	0,2958986
ORIZONA	492.537,43	0,2958986
OURO VERDE DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
OUVIDOR	1.813.102,03	1,0892457
PADRE BERNARDO	1.813.102,03	1,0892457
PALMEIRAS DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
PALMINOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
PANAMA	159.890,36	0,0960563
PARANAIGUARA	1.813.102,03	1,0892457
PARAUNA	1.284.215,85	0,7715101
PEROLANDIA	159.890,36	0,0960563
PIRACANJUBA	159.890,36	0,0960563
PIRANHAS	159.890,36	0,0960563
PIRENOPOLIS	492.537,43	0,2958986
PONTALINA	159.890,36	0,0960563
PORTEIROAO	492.537,43	0,2958986
POSSE	1.813.102,03	1,0892457
QUIRINOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
RIALMA	1.813.102,03	1,0892457
RIANAPOLIS	492.537,43	0,2958986
RIO QUENTE	492.537,43	0,2958986
RIO VERDE	1.813.102,03	1,0892457
RUBIATABA	492.537,43	0,2958986
SANCLERLANDIA	1.420.597,42	0,8534432
SANTA BARBARA DE GOIAS	159.890,36	0,0960563
SANTA RITA DO ARAGUAIA	1.813.102,03	1,0892457
SANTA ROSA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
SANTA TEREZA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
SANTO ANTONIO DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	159.890,36	0,0960563
SAO DOMINGOS	159.890,36	0,0960563
SAO JOAO D'ALIANCA	1.813.102,03	1,0892457
SAO JOAO DA PARAUNA	1.813.102,03	1,0892457
SAO LUIS DE MONTES BELOS	492.537,43	0,2958986
SAO LUIZ DO NORTE	374.757,16	0,2251405
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	492.537,43	0,2958986
SENADOR CANEDO	1.813.102,03	1,0892457
SERRANOPOLIS	1.813.102,03	1,0892457
SILVANIA	1.813.102,03	1,0892457
SIMOLANDIA	1.813.102,03	1,0892457
SITIO D'ABADIA	492.537,43	0,2958986
TERESINA DE GOIAS	1.813.102,03	1,0892457

TEREZOPOLIS DE GOIAS	492.537,43	0,2958986
TRINDADE	1.813.102,03	1,0892457
TROMBAS	492.537,43	0,2958986
TURVANIA	1.813.102,03	1,0892457
TURVELANDIA	492.537,43	0,2958986
URUACU	492.537,43	0,2958986
URUANA	159.890,36	0,0960563
URUTAI	1.813.102,03	1,0892457
VIANOPOLIS	492.537,43	0,2958986
VILA PROPICIO	492.537,43	0,2958986
TOTAL	166.454.822,25	100,0000000

Considerando os valores a serem repassados ao município de Britânia e os Índices devolutivos calculados,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Britânia, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o Valor de R\$ 1.221.606,99 (um milhão, duzentos e vinte e um mil seiscentos e seis reais e noventa e nove centavos) a ser creditado a Britânia:

Município	Valor a ser repassado para o Município de Britânia (R\$2.514.999,99 * Índice Devolutivo / 100)
ABADIA DE GOIAS	13.306,30
ABADIANIA	3.614,72
AGUA LIMPA	3.614,72
AGUAS LINDAS DE GOIAS	1.173,43
ALTO HORIZONTE	3.614,72
ALTO PARAISO DE GOIAS	13.306,30
ALVORADA DO NORTE	13.306,30
ANAPOLIS	13.306,30
ANICUNS	1.404,76
APARECIDA DE GOIANIA	3.614,72
APARECIDA DO RIO DOCE	13.306,30
APORE	13.306,30
ARAGARCAS	1.173,43
ARAGOIANIA	3.614,72
BARRO ALTO	3.614,72
BELA VISTA DE GOIAS	13.306,30
BOM JESUS	13.306,30
BONFINOPOLIS	3.614,72
BONOPOLIS	3.614,72
BURITI ALEGRE	13.306,30
BURITI DE GOIAS	3.614,72
BURITINOPOLIS	13.306,30
CABECEIRAS	1.173,43
CACHOEIRA ALTA	6.828,22
CALDAS NOVAS	13.306,30
CALDAZINHA	13.306,30
CAMPESTRE DE GOIAS	13.306,30
CAMPINACU	3.614,72
CAMPO ALEGRE DE GOIAS	13.306,30
CAMPO LIMPO DE GOIAS	1.173,43
CAMPOS VERDES	13.306,30
CARMO DO RIO VERDE	3.614,72
CATALAO	13.306,30
CATURAI	1.173,43
CAVALCANTE	3.614,72
CERES	13.306,30
COCALZINHO DE GOIAS	13.306,30

COLINAS DO SUL	13.306,30
CORREGO DO OURO	13.306,30
CORUMBAIBA	13.306,30
CRISTALINA	3.614,72
CRISTIANOPOLIS	3.614,72
CROMINIA	3.614,72
CUMARI	13.306,30
DAMIANOPOLIS	13.306,30
DIORAMA	1.173,43
DIVINOPOLIS DE GOIAS	3.614,72
DOVERLANDIA	1.173,43
EDEALINA	3.444,81
FAZENDA NOVA	1.173,43
FIRMINOPOLIS	13.306,30
FORMOSA	1.173,43
FORMOSO	13.306,30
GAMELEIRA DE GOIAS	3.614,72
GOIANAPOLIS	10.453,26
GOIANDIRA	13.306,30
GOIANESIA	1.173,43
GOIANIA	13.306,30
GOIANIRA	3.614,72
GOIAS	3.614,72
GOIATUBA	13.306,30
GOUVELANDIA	3.614,72
GUAPO	3.614,72
GUARANI DE GOIAS	13.306,30
HIDROLANDIA	13.306,30
IACIARA	3.614,72
INACIOLANDIA	1.173,43
INDIARA	13.306,30
IPAMERI	13.306,30
IPIRANGA DE GOIAS	13.306,30
ITABERAI	1.173,43
ITAGUARU	3.614,72
ITAJA	1.173,43
ITAPACI	3.614,72
ITAPIRAPUA	13.306,30
ITAPURANGA	3.614,72
ITARUMA	13.306,30
ITUMBIARA	13.306,30
IVOLANDIA	9.424,82
JANDAIA	13.306,30
JARAGUA	1.173,43
JATAI	13.306,30
JESUPOLIS	13.306,30
JOVIANIA	1.173,43
LAGOA SANTA	13.306,30
LEOPOLDO DE BULHOES	1.173,43
MAIRIPOTABA	3.614,72
MAMBAI	13.306,30
MARA ROSA	8.952,21
MATRINCHA	1.173,43
MAURILANDIA	3.614,72
MINACU	3.614,72
MONTES CLAROS DE GOIAS	3.614,72
MONTIVIDIU DO NORTE	3.614,72
MORRINHOS	13.306,30
MORRO AGUDO DE GOIAS	13.306,30
MOSSAMEDES	11.002,81
MOZARLANDIA	13.306,30
NEROPOLIS	13.306,30
NIQUELANDIA	1.173,43
NOVA AMERICA	13.306,30

NOVA AURORA	13.306,30
NOVA CRIXAS	1.173,43
NOVA ROMA	13.306,30
NOVA VENEZA	3.614,72
ORIZONA	3.614,72
OURO VERDE DE GOIAS	13.306,30
OUVIDOR	13.306,30
PADRE BERNARDO	13.306,30
PALMEIRAS DE GOIAS	3.614,72
PALMINOPOLIS	13.306,30
PANAMA	1.173,43
PARANAIGUARA	13.306,30
PARAUNA	9.424,82
PEROLANDIA	1.173,43
PIRACANJUBA	1.173,43
PIRANHAS	1.173,43
PIRENOPOLIS	3.614,72
PONTALINA	1.173,43
PORTEIRAO	3.614,72
POSSE	13.306,30
QUIRINOPOLIS	13.306,30
RIALMA	13.306,30
RIANAPOLIS	3.614,72
RIO QUENTE	3.614,72
RIO VERDE	13.306,30
RUBIATABA	3.614,72
SANCLERLANDIA	10.425,72
SANTA BARBARA DE GOIAS	1.173,43
SANTA RITA DO ARAGUAIA	13.306,30
SANTA ROSA DE GOIAS	13.306,30
SANTA TEREZA DE GOIAS	13.306,30
SANTO ANTONIO DE GOIAS	13.306,30
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	1.173,43
SAO DOMINGOS	1.173,43
SAO JOAO D'ALIANCA	13.306,30
SAO JOAO DA PARAUNA	13.306,30
SAO LUIS DE MONTES BELOS	3.614,72
SAO LUIZ DO NORTE	2.750,33
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	3.614,72
SENADOR CANEDO	13.306,30
SERRANOPOLIS	13.306,30
SILVANIA	13.306,30
SIMOLANDIA	13.306,30
SITIO D'ABADIA	3.614,72
TERESINA DE GOIAS	13.306,30
TEREZOPOLIS DE GOIAS	3.614,72
TRINDADE	13.306,30
TROMBAS	3.614,72
TURVANIA	13.306,30
TURVELANDIA	3.614,72
URUACU	3.614,72
URUANA	1.173,43
URUTAI	13.306,30
VIANOPOLIS	3.614,72
VILA PROPICIO	3.614,72
Total:	1.221.606,99

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa
quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar
semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os
débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, em GOIANIA - GO, aos 19 dias do mês de junho de 2023.

Selene Peres Nunes
Secretária de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 390352

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
COINDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 186/23 - COINDICE/ICMS, de 19 de junho de 2023.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Quirinópolis, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5310100-07.2019.8.09.0051, (45324560), requerida pelo Município de Quirinópolis, determinando que:

“Deveras, em decorrência da análise constitucional empreendida pelo nosso Órgão Especial, declarando inconstitucional a LC 148/2018, imperioso reconhecer que a norma sustentadora das resoluções 137/2018 e seguintes, da lavra do COÍNDICE, foi extirpada do nosso ordenamento estadual, fazendo com que tais resoluções sejam nulas e destituídas de eficácia.

POSTO ISSO, com base no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para anular a resolução 137/2018, visto fundamentada em lei declarada inconstitucional, devendo o Estado de Goiás refazer o cálculo do IPM/2019, desconsiderando a mencionada resolução.”

Considerando que o juízo homologou o valor devido de **R\$ 6.288.539,89** (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) a ser pago ao município de Quirinópolis pela diferença de repasses de ICMS ocorrida no exercício de 2019;

Considerando que no Despacho nº 936/2023/PGE (48474280) a Procuradoria Geral do Estado - PGE se manifestou no sentido de que:

22. Com essas considerações complementares e parcial ressalva ao parágrafo 6 (atualização monetária e juros de mora), **aprova-se em parte o Parecer PGE/PPMA nº 159/2023**, enunciado-se a seguinte síntese conclusiva:

(i) a Secretaria da Economia deverá efetuar o repasse da quantia de R\$ 6.288.539,89 (seis milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), ao Município de Quirinópolis, acrescida da taxa SELIC acumulada, a partir de 27/04/2022 até a data do efetivo repasse, mediante prévia retenção do valor proporcional pago em excesso aos demais municípios no exercício de 2019;

(ii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários de sucumbência pertinentes a fase de conhecimento deverão ser pagos por precatório, enquanto os honorários de sucumbência pertinentes a fase de cumprimento (R\$ 25.000,00), por serem inferiores a 40 salários mínimos, deverão ser pagos por RPV;

(iii) salvo determinação judicial em contrário, os honorários contratuais de 15% não devem ser depositados em

juízo nem destacados, porque não haverá expedição de precatório, o que afasta a incidência da regra prevista no §4º do art. 22 da Lei 8.906, de 1994;

(iv) o repasse ao Município de Quirinópolis deve ser precedido da retenção proporcional dos valores pagos em excesso aos demais municípios em 2019, conforme a orientação contida no Despacho nº 360/2023/GAB/PGE.

Considerando que, no Despacho nº 530/2023/ECONOMIA/GIAD (48965083), a Gerência de Inovação em Auditoria elaborou planilha de atualização monetária do valor da condenação, conforme orientação da PGE, resultando em um valor de **R\$ 7.267.036,70** (sete milhões, duzentos e sessenta e sete mil trinta e seis reais e setenta centavos), com as seguintes observações:

Com base nas informações contidas na planilha anexa aos autos (48877094), realizamos os cálculos de atualização monetária da coluna “Correção SELIC (a partir de 01/07/21 até 26/04/22)”, utilizando a Taxa SELIC, com a seguinte ressalva:

A correção mencionada na etapa anterior, planejada para o período de 01/07/2021 a 26/04/2022, foi efetivamente implementada até 31/03/2022 (conforme exemplo mostrado para a quota 01 da planilha - 49022956). Assim, prosseguimos com esta atualização a partir de 01/07/2022, com previsão de conclusão no mês integral de junho de 2023.

Destacamos que os valores apresentados foram calculados com base na taxa SELIC vigente e estão sujeitos a possíveis alterações futuras, pois ressaltamos que a referência do mês 06/2023 não está disponível no momento da elaboração deste cálculo, sendo imputado o percentual de 1.00% (um por cento), totalizando o índice acumulado do período de 15.56% (quinze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), de acordo com as orientações obtidas no site <https://sicalc.receita.economia.gov.br/sicalc/selic/consulta>.

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6